

JUSTIFICATIVA

Em que pese os esforços do governo municipal na efetivação da municipalização do ensino, intencionado a promover a prestação do serviço com qualidade e universalizado, algumas ações ainda se fazem necessárias para a consolidação do direito de acesso das crianças, jovens e adultos a uma estrutura que realmente atenda às necessidades da demanda por matrícula apresentada, e ao perfil da família do pleiteante.

Destarte, o presente projeto de lei pretende contribuir indicando soluções concretas para a elaboração de um instrumento que aponte as reais necessidades do público usuário do serviço público de educação. Daí a previsão de criação de um programa municipal, com informações precisas sobre as características familiares dos pleiteantes, incluindo o perfil sócio-econômico, a previsão de criação de um banco de dados que possa ser utilizado para otimizar o fluxo entre a demanda e a oferta de vagas e garantir a manutenção do aluno na lista de matrícula, durante todo o ano letivo, mesmo ocorrendo interrupções na presença às aulas. Prevê, ainda, que os jovens estudantes sejam incentivados a uma participação voluntária à coletividade, como forma de estruturar a autoestima e vivência da cidadania, e preparados para a orientação aos pleiteantes no momento do cadastramento eletrônico, que estará disponível em todos os equipamentos públicos com computadores ligados à Internet. Busca-se, com isto, facilitar e ampliar as possibilidades de acesso ao ato do cadastramento, ao mesmo tempo em que se desburocratiza o serviço.

O Programa previsto tem, como conseqüência, o mérito de poder através de uma rede articulada de informações, obter dados precisos sobre a demanda escolar, construindo mais unidades escolares, criando vagas nos locais onde a demanda se apresentar mais volumosa e ou necessária para a efetivação de um política pública de inclusão social, garantindo aos cidadãos e cidadãs o mais pleno acesso aos equipamentos educacionais.

A questão da permanência desses alunos na rede também foi prevista, com a proibição de retirada da lista de matrícula do aluno que porventura interrompeu a sua freqüência às aulas. Ao mesmo tempo em que poderá o Poder Público melhor encaminhar o aluno aos equipamentos públicos para tratamentos ou avaliações, vez que as demais informações serão partilhadas com os órgãos municipais, estaduais ou federais.

Esta é em síntese a nossa justificativa. Esperamos poder contar com a costumeira sensibilidade dos nobres pares, com a aprovação do Projeto de Lei.